



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CONTRATO N. 040/2016

CONTRATO de Locação de Imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CANHOTINHO e o Sr. LUIZ MARCELO RODRIGUES DE MELO, como melhor abaixo se declaram.

O **Município de Canhotinho**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, Sr. **FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA**, brasileiro, funcionário público, CPF nº 073.956.324-60, RG nº 6.383.212-SSP/PE, residente na Rua Eugenio Tavares de Miranda, 444, Canhotinho-PE, doravante simplesmente denominado LOCATÁRIO, e o Sr. LUIZ MARCELO RODRIGUES DE MELO, brasileiro, CPF/MF sob o nº 126.467.414-72, RG nº 1.225.852, residente na Rua Vieira Rabelo, S/N – centro, Canhotinho-PE, doravante simplesmente denominado LOCADOR, têm entre si ajustada e acordado, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - o segundo contratante, na qualidade de LOCADOR, dá em locação ao primeiro, na qualidade de LOCATÁRIO, um imóvel localizado a Rua Vieira Rabelo nº 865, centro, neste município, para fim de instalação dos serviços administrativos da Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato terá início na data de sua assinatura, vigorando até o dia 31 de dezembro de 2016, data em que o LOCATÁRIO, em hipótese de não renovação, obriga-se a restituir o imóvel completamente desocupado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O LOCATÁRIO pagará o LOCADOR à importância mensal de R\$ 620,00 (seiscentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CLÁUSULA QUARTA – Ficam a cargo do LOCATÁRIO as despesas com os consumos de água e energia elétrica, bem como as despesas com a conservação do referido imóvel, ficando este sem direito a indenização no término do contrato. As despesas com encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato ficarão a cargo da LOCADORA.

CLÁUSULA QUINTA _ Salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se o LOCATÁRIO a conservar o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza com as instalações sanitárias, de iluminação, banheiros e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA_ Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel objeto de locação, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA. Igualmente não é permitido fazer notificações ou transformações no imóvel sem autorização por escrito da LOCADORA.

CLÁUSULA QUINTA_ As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo especificada, constante do orçamento vigente, como se segue:

8001 – Gabinete do Secretário – Agricultura e Desenvolvimento Econômico

20 – Agricultura

122 – Administração Geral

2001 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

2.47 - Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

3.3.90.36 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Física (768)

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato de locação poderá, independentemente do motivo ser rescindido por ambas as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Canhotinho, com expressa renúncia de qualquer outro, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E, Por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustados e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Canhotinho, 05 de Fevereiro de 2016.

Município de Canhotinho
LOCATÁRIO

LUIZ MARCELO RODRIGUES DE MELO
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CPF n.º

CPF n.